Estatutos

Centro de Solidariedade Cristã Maranathá

Capítulo I

Da natureza, denominação, sede e objeto

Artigo 1.º

Natureza, denominação, sede

1. A Associação *"Centro de Solidariedade Cristã Maranathá"*, adiante designada por Associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) sem fins lucrativos, com sede na rua de Setmonde, 779, 4415-115 Sermonde, concelho de Vila Nova de Gaia, Diocese e Distrito do Porto.
2. A intervenção da Associação tem em vista suprir as necessidades da população mais carenciada e vulnerável, ao nível da exclusão, marginalidade, abandono, negligência, tanto a nível local e/ou regional quer nacional.
3. A Associação poderá constituir delegações onde tal se justifique, mediante deliberação da Direção.
4. A Associação estará atenta a outras Associações, Fundações, Organizações de nível nacional e/ou internacional e, além de contatos, pode criar parcerias e/cooperação.

Artigo 2.º

Objeto

A Associação tem como objetivos principais:

a) Apoio às Crianças e Jovens abandonados, desintegrados ou em situação de risco em Lar Interno de Crianças e/ou Jovens, por tempo determinado ou indeterminado, quer por iniciativa própria da Associação, quer em parceria com as instâncias oficiais, nomeadamente o Tribunal de Família e Menores, Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, Instituto de Segurança Social.

b) Promover a Solidariedade com as franjas mais desfavorecidas da Sociedade e desencadear ações de Solidariedade em resposta a apelos pontuais ou de carácter mais permanente, na Infância e Juventude, Idosos, Refugiados, Sem-Abrigo, vítimas de prostituição e violência doméstica.

c) Desenvolver o aprofundamento da Solidariedade com os mais carenciados a nível local, nacional e internacional, com especial incidência em África (PALOP) e entre as respetivas Igrejas.

d) Promover setores de atuação no campo da cultura, saúde, ecologia, espiritualidade e apoio psicossocial como resposta aos apelos mais permanentes da Sociedade.

Artigo 3.º

Atividades

1. A Associação para a realização dos seus objetivos propõe-se:
   a) Criar uma rede de sócios e outras pessoas que apoiem economicamente e humanamente a Associação.
   b) Estabelecer protocolos com Instituições do Governo, Autarquias, Fundações, Empresas Sociais ou outras Instituições da Igreja ou civis, de modo a realizar com eficácia a sua ação.
   c) Estabelecer contatos entre as várias comunidades dos países com quem mantém relações ou com outras comunidades nacionais.
   d) Acolher pessoas nacionais ou de outros países para tratamento médico, formação profissional ou outra necessidade emergente, sempre que possível em ligação direta com as Dioceses desses países.
   e) Formar voluntários para o serviço à Sociedade, à Igreja ou para enviar para os países de expressão portuguesa.

f) Acolher pessoas individualmente ou em grupo para retiro, reflexão, repouso, formação, na busca de uma melhor qualidade de vida.

g) Apoiar pequenos projetos de desenvolvimento de comunidades desses países na ligação direta com outras comunidades de Portugal.

h) Desenvolver atividades no campo da Saúde, Cultura e Ecologia.

i) Desenvolver projetos na área da agricultura, em parcerias, em projetos nacionais e/ou europeus.

j) Desenvolver projetos de luta contra a pobreza e estabelecer parcerias com outras Associações ou Instituições.

k) Adquirir e/ou edificar infraestruturas e/ou equipamento para apoio, acolhimento, fase de autonomia de crianças/jovens em situação de risco.

l) Adquirir e/ou edificar infraestruturas e/ou equipamento para apoio às pessoas idosas.

m) Adquirir e/ou edificar infraestruturas e/ou equipamento para apoio à integração social e comunitária.

n) Formar equipas técnicas pluridisciplinares que sirvam os equipamentos sociais.

o) Colaboração em iniciativas e projetos idênticos que prossigam os mesmos objetivos.

p) Manutenção da Associação como Associação Religiosa – Ereção Canónica.

2. As atividades instrumentais poderão ser desenvolvidas, quer pela Instituição, quer por outras entidades por ela criada, mesmo que em parceria, desde que os resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização dos fins não lucrativos.

Artigo 4.º

Organização e funcionamento do Lar Interno de Crianças e Jovens

1) A Associação para a organização e funcionamento do(s) Lar(es) Interno de Crianças e Jovens, deve constar no Regulamento Interno elaborado e aprovado pela Direção.

Artigo 5.º

Prestação de serviços

1) Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-

financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2) As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.
3) No caso dos utentes do Lar Interno de Crianças e Jovens, não é aplicável qualquer comparticipação dos utentes.

Capítulo II

Dos associados

Artigo 6.º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados as pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas que se proponham a contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas e/ou prestação de serviços.
2. A sua situação de associado fica comprovada pela inscrição em registo apropriado que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 7.º

Categoria de associado

Haverá duas categorias de sócios:

Honorários – as pessoas que, através de serviços ou donativos, através de contribuições relevantes na realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

Efetivo – as pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins da Instituição obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 8.º

É ilimitado o número de sócios efetivos.

Artigo 9.º

A admissão de sócios efetivos será feita mediante inscrição proposta à Direção, onde o proponente se compromete a respeitar o espírito da Associação e de prosseguir os seus fins.

*Único – A Direção poderá recusar a admissão de sócios que não preencham os requisitos para tal necessários, cabendo dessa decisão recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 10.º

Direitos e deveres

São direitos dos sócios:

1. Participar nas reuniões de Assembleia Geral.
2. Participar em todas as iniciativas da Associação.
3. Eleger e ser eleito para cargos nos Órgãos Sociais.
4. Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do presente diploma – artigo 27, alínea 2)
5. Serem informados de todas as atividades da Associação e receber todas as eventuais publicações.
6. Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direito e legítimo.

São deveres dos sócios:

1. Pagar as suas quotas, sendo sócios efetivos.
2. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.
3. Participar ativamente em todas as iniciativas da Associação para prossecução dos seus fins.
4. Exercer, preferencialmente, gratuitamente as funções para que for eleito.
5. Honrar o compromisso de admissão.

Artigo 11.º

Sanções

Perderão a qualidade de sócios efetivos aqueles que:

1. Requeiram a sua demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.
3. A demissão é sanção exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 12.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os Órgãos Sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, cumpram o estipulado no art.º 6 destes Estatutos e tenham pelo menos dois anos de vida associativa.

Artigo 13.º

Não elegibilidade

1. Os titulares dos Órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
2. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.

Capítulo III

Dos Órgãos Sociais

Secção I - Disposições Gerais

Artigo 14.º

Órgãos Sociais

1. São Órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
3. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração, exijam a intervenção de um ou mais titulares da Direção, podem estes ser remunerados, até ao limite máximo de 4 vezes o valor do Indexante de Apoio Social.

Artigo 15.º

Composição dos Órgãos Sociais

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
2. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

Artigo 16.º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e/ou da mesa da Assembleia Geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 17.º

Impedimentos

1. Os titulares dos Órgãos não podem votar em assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os titulares dos Órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da Associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.

Artigo 18.º

Mandatos dos titulares dos Órgãos Sociais

1. A duração do mandato dos Órgãos da Associação é de quatro anos, devendo proceder-se à eleição na Assembleia Geral Ordinária a realizar até 31 de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais da Associação mantêm funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, o que deverá ter lugar até ao 30.º dia posterior ao das eleições.
4. Caso o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos da Associação.
6. O presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos que não abrangem os mandatos já exercidos ou que estão em curso, à data da

entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de Dezembro.

Artigo 19.º

Responsabilidade dos titulares dos Órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos Órgãos da Associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
   a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
   b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º

Funcionamento dos Órgãos Sociais

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, voto de qualidade.

3. A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros titulares.
4. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
5. Em caso de vacatura da maioria dos titulares de cada Órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
6. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
7. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão sempre assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 21.º

Deliberações nulas

1. São nulas as deliberações:
   a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;

b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;

c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o Órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

Artigo 22.º

Deliberações anuláveis

As deliberações de qualquer Órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do Órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos artigo anterior.

Secção II – da Assembleia Geral

Artigo 23.º

Constituição

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o Órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 24.º

Competência

A Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos da Associação e, designadamente:

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
g) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações.

Artigo 25.º

Convocação e funcionamento

1. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir.
2. As Assembleias Gerais são convocadas com, pelo menos, quinze dias de antecedência, por meio de aviso postal expedido para cada Associado ou através de correio eletrónico, dando-se publicidade através de anúncio publicado no sítio na *Internet*, bem como por afixação na sede e noutros locais de acesso público, nele constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Instituição logo que a convocatória seja expedida para os Associados.
4. A convocatória de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deverá ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de receção do pedido ou requerimento.
5. Em primeira convocação a Assembleia só pode funcionar com a presença de maioria simples dos Associados.

6. Em segunda convocatória, meia hora mais tarde, a Assembleia Geral pode funcionar com qualquer número de Associados.
7. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
8. Os Associados poderão fazer-se representar na Assembleia Geral da Associação por outros Associados, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa. Cada Associado não poderá representar mais de um Associado.

Artigo 26.º
Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 24.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 24º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos Órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 27.º
Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
   a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos Órgãos Associativos;
   b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
   c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Secção III – da Direção

Artigo 28.º

Constituição

1. A Direção é Órgão executivo e é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.
2. Existem dois suplentes, que se tornarão titulares dos Órgãos Sociais sempre que se verificar a vacatura de algum cargo e pela ordem pela qual foram eleitos.
3. No caso de vacatura do Presidente, o cargo será preenchido pelo vice-presidente, sendo este substituído por um suplente.

Artigo 29.º

Competências

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
   a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
   b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
   c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando

os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
   d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da Associação;
   e) Deliberar sobre o estabelecimento de parcerias com outras IPSS's, Fundações, Empresas Sociais, ONG's.
   f) Representar a associação em juízo ou fora dele;
   g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos Órgãos da Associação.
2. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro, salvo nos atos de mero expediente em que bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

Secção IV – do Conselho Fiscal

Artigo 30.º

Constituição

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos: presidente e dois vogais e, ainda, por dois suplentes, que se

tornarão efetivos, sempre que se verificar a vacatura de algum cargo e pela ordem segundo a qual tiverem sido eleitos.

2. No caso de vacatura do cargo do Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal, sendo este substituído por um suplente.

Artigo 31.º
Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
   a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
   b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
   c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;

   d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Capítulo IV
Património e Finanças

Artigo 32.º
Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 33.º
Finanças

São receitas da Associação:

a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;

c) Os rendimentos dos serviços prestados;
d) Os rendimentos de produtos vendidos;
e) As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;
f) Os subsídios da Administração Local, Regional e/ou Central ou de organismos oficiais, outras Entidades, Fundações;
g) Os donativos;
h) Outras receitas.

Artigo 34.º
Quotas

1. Os Associados pagam uma quota de 12,00€ anuais.
2. O disposto na alínea anterior pode ser alterado desde que seja proposto pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
3. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

Capítulo V
Disposições finais e transitórias

Artigo 35.º
Extinção

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens no caso de extinção, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.
3. No caso de extinção, deve ter-se em conta a vontade do seu fundador, Pe. Bernardino de Queirós Alves.

Artigo 36.º
Casos Omissos

A Associação rege-se pelos presentes Estatutos, pelo Regulamento Interno e supletivamente pelas disposições legais aplicáveis.

Proposto pela Direção

07/10/2015

Marlene de Oliveira Teixeira Azevedo

Ricardina Silva Pereira

Joaquim Tavares da Costa

Aprovado em Assembleia Geral extraordinária

03 / 11 /2015

Alvaro Ferreira

Mônica Rainho da Silva

Vic. do Rei Aquino Filho